



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , de 2022.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2022

Altera a Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.*

Art. 1º Acrescente-se o § 4º ao art. 1º da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 1º 1º

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer de forma remota, com a utilização dos recursos tecnológicos de áudio e vídeo disponíveis, nas situações previstas no § 1º do art. 210.” (NR)

Art. 2º Modifique-se o inciso I do art. 3º da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º 3º

I - ordinárias, realizadas às segundas e terças-feiras, com início às 10 (dez) e término às 13 (treze) horas; e” (NR)

Art. 3º Modifique-se o *caput* do art. 39 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Para eleição de composição da Comissão Executiva para o segundo biênio da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em reunião solene convocada especificamente para essa finalidade, entre os meses de agosto e novembro do último ano do primeiro biênio, e procederá à escolha dos membros na forma prevista no art. 38.” (NR)

Art. 4º Modifique-se o art. 59 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

“Art. 59. As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas por maioria de votos em reuniões próprias e deverão ser todas formalizadas por meio de atas ou extratos.

§ 1º As atas de reunião e os extratos das decisões serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, e publicadas no Diário Oficial do Município.

.....” (NR)

Art. 5º Modifique-se o art. 60 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60

IV - promover, transferir, demitir, ceder ou colocar em disponibilidade os servidores do Poder Legislativo e aqueles à sua disposição, respeitadas as normas estatutárias e o regulamento dos serviços administrativos, mediante atos assinados pelo Presidente e pelo Primeiro-Secretário ou, nos seus impedimentos e licenças, pelos respectivos substitutos legais;

XI - editar resoluções e portarias de regulamentação de leis municipais aplicáveis aos servidores e ao sistema administrativo da Câmara, bem como de leis federais e estaduais extensíveis ao âmbito da Administração Pública do Poder Legislativo municipal;

XX - decidir quanto à concessão de licenças a servidores da Câmara para tratar de interesses particulares, de acordo com a legislação específica;

XXX - celebrar, independentemente de autorização do Plenário, acordos, ajustes, convênios, credenciamentos e congêneres voltados ao aperfeiçoamento das atividades administrativas.

XXXI - conceder, diretamente ou por delegação ao Primeiro Secretário, a servidores da Câmara Municipal do Recife das seguintes licenças:

- a) para acompanhar cônjuge;
- b) para tratamento de saúde;
- c) por motivo de doença em pessoa da família;
- d) à gestante;
- e) para serviço militar; e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

f) prêmio.

§ 1º A Comissão Executiva poderá delegar, por meio de Resolução, ao Primeiro Secretário a competência de julgar processo administrativo de inexecução total ou parcial de contrato administrativo e de aplicar a penalidade adequada ao caso.

§ 2º Nas hipóteses do §1º deste artigo, caberá à Comissão Executiva julgar os recursos interpostos da decisão do Primeiro Secretário.

§ 3º Sem prejuízo das regras estatutárias específicas sobre inquérito administrativo disciplinar de que possa resultar demissão, destituição de cargo em comissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade, a Comissão Executiva também poderá delegar, ao Primeiro Secretário, a competência de determinar a instauração e proferir julgamento de sindicância e de inquérito administrativo disciplinar, por intermédio de Resolução.” (NR)

Art. 6º Acrescente-se o inciso XVIII ao art. 75 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 75.
.....
XVIII - nomear e exonerar os servidores públicos desta Casa Legislativa, mediante atos assinados pelo Presidente e pelo Primeiro-Secretário.” (NR)

Art. 7º Acrescente-se o inciso IV ao art. 77 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 77.
.....
IV - quando estiver participando da reunião de forma remota, não presidindo a Mesa.” (NR)

Art. 8º Modifique-se o art. 85 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 85
.....
III - nos casos de emergência e em razão de conveniência administrativa, decidir, *ad referendum* da Comissão Executiva e observada a legislação pertinente, sobre:

a) autorização de despesa da competência da Comissão Executiva; e

b) prorrogação de credenciamentos.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

XIII - julgar os recursos interpostos contra atos e decisões dos dirigentes das Diretorias de Administração, de Finanças, da Procuradoria Legislativa e da Comissão de Licitação da Câmara, bem como dar andamento legal aos interpostos contra atos seus;

.....” (NR)

Art. 9º Modifique-se o § 1º do art. 91 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91.
§ 1º Ainda que substituído eventualmente, o Presidente da Comissão Executiva, permanecendo na Sala das Sessões, não poderá participar de qualquer votação, salvo os casos elencados no art. 77.
.....” (NR)

Art. 10. Modifique-se o *caput* do art. 170 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170. As reuniões ordinárias da Câmara serão realizadas nas segundas e terças-feiras, com duração de 3 (três) horas, tendo início às 10 (dez) horas, com tolerância de 10 (dez) minutos, possuindo as seguintes fases:
.....” (NR)

Art. 11. Modifique-se o *caput* do art. 174 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174. Esgotado o prazo de duração da reunião ordinária, previsto no art. 170, poderá o Presidente prorrogá-la, de ofício ou se requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário mediante votação nominal, com a finalidade de continuar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, ou para audiência de Secretários Municipais e homenagens.
.....” (NR)

Art. 12. Modifiquem-se os §§ 2º e 7º do art. 185 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185.....
.....
§ 2º A inscrição dos oradores terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser realizada em livro próprio, na Assessoria Especial Legislativa, das 8 (oito) às 10 (dez) horas, diariamente, para a reunião ordinária que se seguir, e a concessão da palavra far-se-á em estrita obediência à ordem cronológica das inscrições.
.....
§ 7º Os Vereadores inscritos poderão ceder seu tempo de fala a qualquer outro Vereador inscrito, desde que estejam presentes em Plenário para declarar a





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

essão e que ela seja registrada em ata.

.....” (NR)

Art. 13. Modifique-se o parágrafo único do art. 188 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 188.
Parágrafo único. São admitidos, para os requerimentos mencionados no *caput*, pedidos de adiamento de discussão ou de votação, nos termos deste Regimento.” (NR)

Art. 14. Modifique-se o § 2º do art. 192 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192.
.....
§ 2º Quanto ao grupo, as matérias da Ordem do Dia obedecerão preferencialmente à seguinte ordenação:

I - requerimentos, obedecida rigorosamente a ordem cronológica de entrada no departamento competente;

II - pareceres de redação final;

III - projetos de resolução que independam de parecer das Comissões;

IV - pareceres de projetos com turno único de discussão, por maioria simples;

V - projetos sem pareceres das Comissões após decorrido o prazo regimental;

VI - pareceres de projetos com dois turnos de discussão, por maioria simples, com prioridade ao parecer elaborado pela Comissão de Legislação e Justiça;

VII - pareceres de projetos que dependam de *quorum* especial; e

VIII - vetos.

.....” (NR)

Art. 15. Acrescente-se o art. 195-A à Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 195-A. Os pedidos que solicitem a inclusão de proposição no Prolongamento da Ordem do Dia deverão ser dirigidos à Mesa até o término do Pequeno Expediente, impreterivelmente.

Parágrafo único. Os pedidos referidos no *caput* deverão:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

I - especificar, necessariamente, o:

- a) número da proposição;
- b) assunto da proposição; e
- c) número do parecer, se houver;

II - ser subscritos por 1/3 (um terço) dos Vereadores quando se tratarem de requerimento.” (NR)

Art. 16. Substitua-se o art. 196 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196. Ao término da Ordem do Dia, o Presidente da Mesa dará ciência ao Plenário de todos os pedidos de inclusão de proposição no Prolongamento da Ordem do Dia.” (NR)

Art. 17. Acrescente-se a Seção IV-A, Do Prolongamento da Ordem do Dia, ao Capítulo II do Título III da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Seção IV-A Do Prolongamento da Ordem do Dia

Art. 196-A. As proposições que serão apreciadas no Prolongamento da Ordem do Dia deverão ser lidas publicamente antes de sua discussão e votação.

§ 1º É vedada a dispensa da leitura das proposições referidas no *caput* sob pena de nulidade do resultado de sua votação.

§ 2º As proposições mencionadas no *caput* que não forem votadas, por qualquer motivo, ficarão automaticamente incluídas na pauta da reunião seguinte, para discussão e/ou votação.” (NR)

Art. 18. Modifiquem-se o *caput*, o § 1º e o § 7º do art. 197 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197. Encerrada a Ordem do Dia ou o Prolongamento da Ordem do Dia, será concedida a palavra aos inscritos para o Grande Expediente, que é a fase destinada a manifestações e comunicações sobre assuntos de livre escolha dos Vereadores.

.....
§ 1º A inscrição dos oradores terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser realizada em livro próprio, na Assessoria Especial Legislativa, das 8 (oito) às 10



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

(dez) horas, diariamente, para a reunião ordinária que se seguir, e a concessão da palavra far-se-á em estrita obediência à ordem cronológica das inscrições.

.....
§ 7º O Vereador inscrito poderá ceder seu tempo de fala a qualquer outro Vereador inscrito, desde que esteja presente em Plenário para declarar a cessão e que ela seja registrada em ata.

.....” (NR)

Art. 19. Substitua-se o art. 200 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200. O Tempo de Liderança será destinado exclusivamente à comunicação, pelos líderes, de assunto relacionado aos seus respectivos partidos ou bancadas por, no máximo, 10 (dez) minutos, não sendo permitidos apartes.

Parágrafo único. A inscrição dos líderes deverá ser realizada até o início do Grande Expediente.” (NR)

Art. 20. Modifique-se o *caput* do art. 202 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 202. A Explicação Pessoal é a fase complementar de duração da reunião, destinada às manifestações dos Vereadores sobre atividades pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

.....” (NR)

Art. 21. Substitua-se o art. 210 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 210. No período de recesso, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente para tratar de matéria urgente ou de interesse público relevante, por iniciativa:

I - do Prefeito;

II - do Presidente da Câmara Municipal;

III - da maioria absoluta dos Vereadores; e

IV - popular, de 1% (um por cento) dos eleitores alistados no Município, obedecido o disposto no § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município do Recife.

§ 1º As reuniões extraordinárias a que se refere o *caput* excetuam-se do disposto no art. 207 na vigência das seguintes situações:

I - Estado de Defesa;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

II - Estado de Sítio;

III - Calamidade Pública; e

IV - Intervenção.

§ 2º As reuniões extraordinárias convocadas no período de recesso serão realizadas nos dias e horários estabelecidos neste Regimento para as reuniões ordinárias, mediante comunicação direta expedida pelo Presidente da Câmara aos Vereadores, com recibo de volta e edital afixado no saguão principal do edifício da Câmara, divulgado no sítio oficial da Câmara e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º Quando a convocação ocorrer com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a comunicação aos Vereadores far-se-á, também, por via telefônica e por mensagem eletrônica." (NR)

Art. 22. Modifique-se o art. 221 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221. As reuniões mencionadas nos incisos II, V, VI e VII do art. 211 prescindem de *quorum* para sua realização e terão a duração do programa organizado."(NR)

Art. 23. Modifique-se o § 4º do art. 222 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222.
.....
§ 4º Não serão entregues os títulos honoríficos previstos no *caput* ou realizadas quaisquer homenagens nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais.
....." (NR)

Art. 24. Modifique-se o § 6º do art. 235 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 235.
.....
§ 6º Nenhuma proposição poderá versar sobre matéria idêntica a de norma em vigor de mesma tipologia, sem fazer remissão a esta, alterando-a ou revogando-a." (NR)

Art. 25. Substitua-se o art. 236 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

“Art. 236. As proposições e seus documentos vinculados deverão ser produzidos eletronicamente e enviados pelo sistema de processo eletrônico da Câmara Municipal do Recife.

§ 1º Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, será permitido o encaminhamento das proposições por meio físico.

§ 2º No caso de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado e digitalmente assinado.

§ 3º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade deverão ser apresentados na Assessoria Especial Legislativa no prazo de 2 (dois) dias contados do envio de petição eletrônica, em original ou cópia autenticada.”(NR)

Art. 26. Acrescente-se o parágrafo único ao art. 241 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 241
Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica a proposições deliberadas durante reuniões extraordinárias convocadas nos períodos de recesso, na forma do art. 18 da Lei Orgânica do Município do Recife e do art. 210 deste Regimento Interno.” (NR)

Art. 27. Acrescentem-se os incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII ao art. 262 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 262.

XV - inclusão de proposição no Prolongamento da Ordem do Dia;

XVI - adiamento de discussão ou de votação de proposição, nos termos deste Regimento;

XVII - preferência para votação de proposição, em consonância com o estabelecido regimentalmente;

XVIII - votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;

XIX - destaque para votação de emenda ou partes de emenda;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

XX - destaque para votação, em separado, de parte do texto de uma proposição, inclusive em se tratando de projeto vetado pelo Prefeito, cuja manutenção seja objeto de apreciação na Ordem do Dia;

XXI - encerramento de discussão de proposições; e

XXII - votação de proposição pelo processo nominal.” (NR)

Art. 28. Substitua-se o art. 263 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 263. Serão apresentados e sujeitos à deliberação do Plenário, sem possibilidade de discussão, os requerimentos que solicitem:

I - tramitação de proposição em regime de urgência; e

II - prorrogação de reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com o permitido neste Regimento.” (NR)

Art. 29. Modifique-se o *caput* do art. 272 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 272. A proposição principal, salvo pedido de destaque, será discutida conjuntamente com as emendas, subemendas e os substitutivos porventura apresentados.

.....” (NR)

Art. 30. Modifique-se o § 5º do art. 275 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 275.

§ 5º Em primeiro ou segundo turno, o projeto será discutido em bloco ou por partes, conforme o critério que venha a ser estabelecido, juntamente com as emendas e sugestões que lhe forem incorporadas pela comissão, salvo requerimento de destaque.

.....” (NR)

Art. 31. Modifique-se o § 3º do art. 306 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 306.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

§ 3º Serão objeto de discussão apenas as proposições que constem da Ordem do Dia e do Prolongamento da Ordem do Dia, sendo proibida a discussão de outro assunto além do especificamente tratado na proposição.

....." (NR)

Art. 32. Modifique-se o § 1º do art. 317 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 317.

§ 1º O requerimento de adiamento da discussão será despachado de plano pelo Presidente da Mesa.

....." (NR)

Art. 33. Modifique-se o inciso III do art. 318 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 318.

III - a requerimento de qualquer Vereador; e

....." (NR)

Art. 34. Modifique-se o inciso VI do § 10 do art. 319 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 319.

§ 10.

VI - às proposições que tenham tramitação superior a 60 (sessenta) dias na Câmara, mesmo que tenham recebido emendas ou substitutivos a qualquer tempo." (NR)

Art. 35. Substitua-se o art. 334 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 334. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte de uma proposição para possibilitar sua votação isolada em Plenário.

§ 1º Para fins do estabelecido no *caput*, são consideradas partes de uma proposição:

I - agrupamento de artigos; ou

II - artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens.

§ 2º O pedido de destaque só poderá ser feito antes de anunciada a votação.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

§ 3º As partes destacadas terão preferência na votação, assim como as emendas sobre as proposições principais e as subemendas sobre as emendas.” (NR)

Art. 36. Modifique-se o *caput* do art. 344 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 344. O requerimento solicitando a tramitação de uma proposição em regime de urgência poderá ser submetido à deliberação do Plenário por qualquer Vereador, desde que subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
.....” (NR)

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 38. Revogam-se os seguintes dispositivos da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016:

- I - § 5º do art. 133;
- II - art. 186;
- III - § 3º do art. 187;
- IV - inciso III do art. 193;
- V - inciso IV do art. 264;
- VI - §§ 2º, 3º e 4º do art. 318;
- VII - §§ 1º e 2º do art. 331;
- VIII - § 2º do art. 333; e
- IX - § 4º do art. 337.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 1 de julho de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

HÉLIO GUABIRABA

1º Vice-Presidente

ANA LÚCIA

2º Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO

3º Vice-Presidente

ERIBERTO RAFAEL

1º Secretário

NATÁLIA DE MENUDO

2º Secretário

ZÉ NETO

3º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e a Constituição do Estado de Pernambuco (CEPE) preveem, dentre as competências do Poder Legislativo, a atribuição de elaborar o seu regimento interno, nos termos dos artigos 51, III, 52, XII e 14, II, respectivamente. Em norma de reprodução obrigatória, a Lei Orgânica do Município do Recife, no seu art. 23, III, atribui tal competência a esta Câmara Municipal.

O presente Projeto de Resolução tem como um de seus principais objetivos harmonizar o Regimento Interno à prática já estabelecida nos trabalhos parlamentares da Casa de José Mariano. Nesse sentido, foram identificadas necessidades de ajustes pontuais em diversos dispositivos.

Ademais, algumas modificações foram realizadas com o intuito de incluir as disposições da Emenda à Lei Orgânica nº 33, de 25 de maio de 2020, que prevê a realização de reuniões remotas na vigência das seguintes situações: Estado de Defesa, Estado de Sítio, Calamidade Pública e Intervenção.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

Disposições sobre a mudança do horário das reuniões ordinárias, bem como o recebimento de proposições por meio do sistema eletrônico também foram incluídas, em conformidade, respectivamente, com as Resoluções nº 2755/2021 e nº 2750/2021 .

Este Projeto de Resolução visa ainda modificar o Regimento Interno vigente a fim de trazer disposições específicas sobre a possibilidade de delegação de competências administrativas da Comissão Executiva ao Primeiro Secretário, sem, no entanto, modificar a atribuição originária deste Órgão Colegiado, que pode, a qualquer momento, avocá-las.

Pretende-se, ademais, corrigir o equívoco constante na redação vigente do art. 60, IV, de modo a excluir a nomeação e a exoneração dos servidores do rol de competências da Comissão Executiva e incluir mencionados atos nas competências do Presidente da Casa, mediante atos assinados conjuntamente por esse e pelo Primeiro-Secretário.

Objetiva ainda uniformizar o tratamento dado à competência para concessão das licenças aos servidores, no sentido de permitir a delegação dos atos concessivos de todas as licenças ao Primeiro Secretário, com exceção da licença para trato de interesses particulares, a qual se mantém exclusivamente com a Comissão Executiva. Além disso, de forma a trazer dinamicidade aos trabalhos daquele Órgão Colegiado, propõe que as decisões da Comissão Executiva possam ser publicizadas também por meio de extratos.

Por fim, no trâmite do processo legislativo, intenta estabelecer exceção ao prazo previsto no vigente art. 241 do Regimento Interno para matérias que devam ser submetidas às comissões técnicas durante Reunião Extraordinária em Recesso Parlamentar, vez que o envio de tais proposições, provavelmente, não poderá observar mencionado prazo.

O Quadro abaixo foi formulado para especificar o conteúdo de todas as alterações pretendidas, juntamente com os dispositivos concernentes.

Especificação das Alterações Regimentais Propostas		
Objetivo	Alterações	Artigos relacionados
Incluir disposições da Emenda à Lei Orgânica nº 33/2020	Inclusão de dispositivo sobre reunião remota em casos de Estado de Sítio, Defesa, Calamidade Pública e Intervenção	art. 1º, § 4º; art. 210
Possibilitar que o Presidente da Câmara vote durante as reuniões remotas	Inclusão de inciso e alteração de dispositivo para estabelecer que, caso a reunião seja remota e o Presidente da Câmara não esteja presidindo a Mesa, ele terá direito a voto	art. 77, IV art. 91, § 1º
Dispor sobre competências da Comissão Executiva	Mudanças pontuais para dar mais dinamicidade aos trabalhos da Comissão Executiva, como delegação de competências ao Primeiro Secretário.	art. 59, <i>caput</i> e § 1º art. 60 art. 75, XVIII art. 85





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

Disponibilizar data para eleição da Comissão Executiva para o segundo biênio	Ampliação do período de convocação de reunião solene para eleição da Comissão Executiva no segundo biênio	art. 39
Disponibilizar prazo de proposições deliberadas durante reuniões extraordinárias convocadas nos períodos de recesso	Esclarecimento de que o prazo de 18 de novembro para despacho de proposições não se aplica àquelas deliberadas durante reuniões extraordinárias convocadas nos períodos de recesso	art. 241, parágrafo único
Alterar horário das reuniões ordinárias	Mudança da duração da reunião e do horário para segundas e terças-feiras das 10h às 13h, bem como mudança de horário para inscrição de oradores	art. 3º, I; art. 170, <i>caput</i> ; art. 185, § 2º; art. 197, <i>caput</i> e § 1º
Tornar o texto mais preciso	Inclusão da palavra "inscrito" em dispositivos sobre cessão de fala	art. 185, § 7º ; art. 197, §7º
Coadunar a votação de requerimento para prorrogação de reunião com o estabelecido no inciso III do art. 331	Inclusão do trecho "mediante votação nominal"	art. 174, <i>caput</i>
Ajustar alguns requerimentos que efetivamente sempre foram despachados de plano pelo Presidente da Mesa, mas estavam sendo apontados como sujeitos à deliberação do Plenário.	Alteração, inclusão e revogação de uma série de dispositivos relacionados ao tema	art. 262 (inclusão de incisos XV a XXII); art. 263 (exclusão de incisos e inclusão do inciso I)
Ajustar dispositivos que faziam referência à aprovação em plenário de requerimentos que são despachados de plano pelo Presidente, em conformidade com a alteração acima.	Alteração de dispositivos para retirar expressões como "sujeito à deliberação do Plenário" ou "aprovado pelo Plenário". Além disso, foram revogados dispositivos que mencionam votação pelo Plenário de requerimentos que são despachados pelo Presidente da Mesa.	art. 188, parágrafo único; art. 272, <i>caput</i> , art. 275, § 5º; art. 317, § 1º; art. 318, III; art. 318, §§ 2º, 3º e 4º (revogados); art. 331, §§ 1º e 2º (revogados); art. 337, § 4º (revogado)
Tornar o texto sobre a ordenação da pauta da Ordem do Dia mais claro e preciso	Pequena alteração no texto de alguns incisos para torná-los mais precisos	art. 192, §2º
Permitir que, até o final do Pequeno Expediente, qualquer proposição possa ser incluída no Prolongamento da Ordem do Dia, e não apenas os projetos em regime de urgência.	Pequena alteração no texto e revogação de alguns dispositivos divergentes	art. 195-A; art. 186 (revogado); art. 196, art. 193, III (revogado)
Preencher uma lacuna na divisão do RI visto que apenas o Prolongamento da Ordem do Dia não possuía seção específica.	Inclusão da Seção IV-A e da expressão "Prolongamento da Ordem do Dia" no <i>caput</i> do art. 197	art. 196-A; art. 197, <i>caput</i>
Ajustar regra para requerimento que solicita tramitação de proposição em regime de urgência	Inclusão da regra, já utilizada pela Casa, de subscrição por 1/3 dos Vereadores para requerimento de tramitação em urgência, bem como adição no rol de	art. 344, <i>caput</i> ; art. 263, I





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

	requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário	
Ajustar equívoco na exigência de <i>quorum</i> para as reuniões solenes	Correção dos incisos referentes às reuniões solenes que necessitam de <i>quorum</i>	art. 221
Tornar a redação mais precisa	Ajuste da redação para tornar mais clara a finalidade do tempo de liderança, bem como disciplinar sua utilização	art. 200
Tornar a redação mais precisa e adequada à realidade da Casa	Ajuste na redação para tornar a definição de “Explicação Pessoal” mais precisa, bem como suprimir a necessidade de inscrição.	art. 202, <i>caput</i>
Proibir a realização de qualquer tipo de homenagem, além da entrega de títulos honoríficos, nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais.	Modificação no texto para inclusão de "ou realizadas quaisquer homenagens"	art. 222, § 4º
Tornar o texto mais preciso	Substituição de “lei” por “norma de mesma tipologia”	art. 235, § 6º
Atualizar o RI com as novas regras do sistema de processo eletrônico da Câmara	Inclusão do texto utilizado na Resolução nº 2750/2021	art. 236
Tornar o texto mais preciso e em conformidade com a prática convencionada na Casa	Esclarecimento de que, durante a discussão de uma proposição, deve ser discutido apenas o assunto específico da proposição, sendo proibida a discussão de assuntos divergentes. Além disso, foi retirada a exigência de inscrição de próprio punho pelo orador no início da reunião.	art. 306, § 3º
Dirimir dúvidas quanto à interpretação de dispositivo	Esclarecimento de que, mesmo em caso de recebimentos de emendas posteriores, não se pode conceder vistas a uma proposição com mais de sessenta dias de tramitação.	art. 319, § 10, VI
Ajustar o ordenamento lógico do texto e propor uma redação mais pertinente às necessidades parlamentares.	Revogação de dispositivo de votação de proposições em partes e transferência de seu conteúdo para o art. 334 (que trata de destaque)	art. 334, <i>caput</i> ; art. 333, § 2º (revogado)
Adequar regra de criação de CPI ao estabelecido na Lei Orgânica (a requerimento de 1/3 dos Vereadores)	Revogação de dispositivos que possibilita a criação de CPI quando o requerimento não for subscrito por pelo menos 1/3 dos Vereadores	art. 133, § 5º (revogado); art. 264, IV (revogado).
Ajustar incoerência no texto	Revogação de parágrafo que não se refere ao <i>caput</i>	art. 187, § 3º (revogado)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Câmara Municipal do Recife.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 1 de julho de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

HÉLIO GUABIRABA

1º Vice-Presidente

ANA LÚCIA

2º Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO

3º Vice-Presidente

ERIBERTO RAFAEL

1º Secretário

NATÁLIA DE MENUDO

2º Secretário

ZÉ NETO

3º Secretário

